MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84
NIRE 26.3.0001525-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: no dia 26 de junho de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("**Companhia**"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Boa Viagem, CEP 51.011-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: foi dispensada a convocação desta reunião do Conselho de Administração da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia.

MESA: **Presidente**: Sr. Gustavo José Moura Dubeux; e **Secretária**: Sra. Leila Oliveira Alves.

ORDEM DO DIA: apreciar e deliberar sobre: (i) As 25 (vinte e cinco) propostas de revisão das regras do Novo Mercado descritas no Edital de Audiência Restrita nº 1/2025-DI; (ii) o encerramento do programa de recompra de ações da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de junho de 2024 e posteriormente aditado em 23 de dezembro de 2024 ("**Programa de Recompra de 2024**"); (iii) a criação de um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências necessárias.

DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia:

(i) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 1:** Overboarding, conforme Artigo 21, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(ii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 2:** Limite de mandatos para independentes, conforme Art. 16, §1º, V; §§ 3º, 4º e 5º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(iii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 3:** Mínimo de independentes, conforme Artigo 15, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(iv) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 4:** Flexibilização da Câmara de Arbitragem, conforme Artigo 43, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(v) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 5:** Dosimetria das penalidades, conforme Artigos 61, 62, 63 e 64, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(vi) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 6:** Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Artigo 24, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(vii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 7:** Encontros trimestrais entre o CAE e o auditor independente, conforme Artigo 24, §4º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(viii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 8:** Obrigação de lavratura de ata pelo CAE, conforme Artigo 24, §5º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(ix) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 9:** Composição do CAE, conforme Artigo 24, §3º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(x) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 10:** Possibilidade de divulgação de instauração de processo sancionador, conforme Artigo 54, §2º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xi) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 11:** Possibilidade de absorção de atividades do CAE pelo Comitê de Riscos, conforme Artigos 6º, I, Art. 24, IV, d; Art. 24, §6º, Art. 44, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 12:** Previsão expressa de adesão ao NM, conforme Artigos 6º, I e 44, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xiii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 13:** Possibilidade de um único canal de denúncias, conforme Artigo 34, caput, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xiv) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 14:** Possibilidade de renúncia ao anonimato, conforme Artigos 33, V e 34, parágrafo único, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xv) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 15:** Divulgação de denúncias, conforme Artigo 35, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xvi) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 16:** Mudança de prazo para entrada em vigor das alterações, conforme Artigo 86, parágrafo único, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xvii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 17:** Possibilidade de prorrogação de prazo para defesa e recurso, conforme Artigo 54, §1º e 69, §3º, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xviii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 18:** Regras de liquidez, conforme Artigo 10, §§1º e 2º, do Anexo 1 da Audiência. Restrita nº 01/2025;

(xix) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 19:** Revogação da ICVM 476, conforme Artigos 12, parágrafo único e 13, parágrafo único, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xx) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 20:** Critérios de independência, conforme Artigo 16, §2º, VI, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxi) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 21:** Acumulação de cargos, conforme Artigo 20, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 22:** Adaptação normativa, conforme Artigo 4, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxiii) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 23:** Prazos de adaptação, conforme Artigo 76, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxiv) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 24:** Novo Mercado Alerta, conforme Artigo 51, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxv) rejeitam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, sobre a: **Proposta 25:** Confiabilidade das DFs, conforme Artigo 23, do Anexo 1 da Audiência Restrita nº 01/2025;

(xxvi) aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o encerramento do Programa de Recompra de 2024. No âmbito do Programa de Recompra de 2024, foram adquiridas 579.252 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois) ações ordinárias de emissão da Companhia, destinadas à permanência em tesouraria, com possibilidade de posterior cancelamento, alienação e/ou utilização para cumprimento de obrigações decorrentes de eventual plano de opções de ações e/ou plano de remuneração baseado em ações. O preço médio de aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra de 2024 foi de R$ 13,21 (treze reais e vinte e um centavos);

(xxvii) aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a aplicação de lucros e/ou recursos disponíveis, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), na aquisição, em uma série de operações, de até 1.042.349 (um milhão e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de até 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia ("**Programa de Recompra**") de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata; e

(xxviii) aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários para a execução das deliberações ora

tomada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas nas operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 77 e nos limites estabelecidos no Programa de Recompra ora aprovado.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: **Presidente**: Gustavo José Moura Dubeux; e **Secretária**: Leila Oliveira Alves. **Membros do Conselho de Administração**: Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux, Eric Alexandre Alencar, Geraldo Sardinha Pinto Filho e Gustavo Ribas de Almeida Leite.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Recife, 26 de junho de 2025.

_____
Gustavo José Moura Dubeux
Presidente

_____
Leila Oliveira Alves
Secretária

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2025

O presente anexo, o qual aprova condições e características do Programa de Recompra, foi elaborado nos termos do Anexo G à Resolução da CVM nº 80/22.

1 Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("**Companhia**"), aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 26 de junho de 2025 ("**Programa de Recompra**") busca adquirir ações de própria emissão da Companhia, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, com objetivo central de maximizar valor para os acionistas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia para eventual plano de opções de ações e/ou plano de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores. A aquisição será realizada em bolsa de valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

2 Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Na presente data, a Companhia possui 53.545.228 (cinquenta e três milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito) ações ordinárias de sua emissão em circulação e 291.382 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta e dois) ações ordinárias de sua emissão em tesouraria, representativas, nesta data, de aproximadamente 0,3% (zero vírgula três por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

3 Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Considerando a quantidade de ações em circulação, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia até 1.042.349 (um milhão e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de até 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia.

4 Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5 Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra não terá como contraparte acionistas com os quais a Companhia possui acordos ou orientações de votos.

6 Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

(a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

(b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Itens (a) e (b) não são aplicáveis tendo em vista que o Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7 Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não aplicável, pois a Companhia não prevê impactos decorrentes das negociações no âmbito do Programa de Recompra sobre a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8 Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não sendo possível a identificação das contrapartes.

9 Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações ordinárias adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas e/ou alienadas, e/ou fazer frente às obrigações da Companhia para eventual plano de opções de ações e/ou plano de remuneração baseado em ações, sem redução do capital social da Companhia.

10 Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2025 e encerrando-se em 01 de janeiro de 2027.

11 Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será intermediada pelas seguintes corretoras:

(i) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.014.223/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2235, 24° andar, CEP 04.543-011;

(ii) Safra Wealth Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-300;

(iii) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e

(iv) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.815.158/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

12 Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

A aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerá até o limite das contas de reserva de capital e reserva de lucros cujo saldo é de R$ 149.849.871,11 cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme informações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, sendo que a efetiva recompra das ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da operação, de modo a anteder o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

13 Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A Companhia tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações geram consistentes receitas a partir da diversificação de segmentos no setor imobiliário, o que permite uma previsibilidade razoável na geração de caixa da Companhia.

O montante de ações a serem adquiridas é de até 1.042.349 (um milhão e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que representam, nesta data, até 2% (dois por cento) das ações em circulação no mercado, respeitando o montante máximo demonstrado no item 12 acima.

Considerando que a recompra de ações deve potencialmente consumir um baixo percentual dos recursos disponíveis da Companhia, a boa avaliação, pela administração, da atual situação financeira da Companhia e sua capacidade de geração futura de caixa, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios ou mínimos prioritários.